



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries	Ano 240\$
A 1.ª série	90\$
A 2.ª série	80\$
A 3.ª série	80\$
Avulso : Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas	
Semestre	130\$
"	48\$
"	43\$
"	43\$

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento do abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior :

Decreto n.º 27:887 — Modifica a tabela de ajudas de custo constante do artigo 24.º do decreto n.º 13:166, conforme as actuais designações das categorias e das funções do pessoal dos serviços de saúde pública.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

Decreto n.º 27:888 — Autoriza a Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos a celebrar contrato adicional ao de 17 de Outubro de 1935 com a Empresa de Trabalhos Metropolitanos e Coloniais (Mecotra) para execução das alterações ao projecto das obras de construção de um molhe de abrigo no Portinho do Revés, em Peniche.

Declaração de ter sido autorizado o reforço de uma verba do orçamento da Administração Geral do Porto de Lisboa.

Ministério da Educação Nacional :

Decreto n.º 27:889 — Transfere uma verba para reforço da dotação consignada a serviços clínicos e de hospitalização do Instituto Superior Técnico.

Declarações de terem sido autorizadas as transferências de várias verbas do orçamento.

porte em automóvel, mas a respectiva despesa, que nunca poderá exceder por quilómetro percorrido a fixada no decreto n.º 22:150, de 23 de Janeiro de 1933, será devidamente justificada e documentada e só se abonará mediante despacho prévio do Ministro do Interior.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 24 de Julho de 1937.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa*.

Tabela das ajudas de custo dos serviços de saúde pública, aprovada pelo artigo 1.º do decreto n.º 27:887, da presente data, de que fica fazendo parte integrante

Director geral	50\$00
Inspectores chefes, chefe de repartição, secretário delegado da organização nacional Defesa da Família, inspectores, chefes de secção, conservador do Parque Sanitário, inspectores adjuntos de saúde, sub-inspectores de saúde, engenheiros sanitários, guardas-mores, delegados de saúde das Inspeções de Saúde de Lisboa e do Porto, director dos serviços de química sanitária, primeiros officiais, arquivista e qualquer médico que desempenhe funções sanitárias officiais	40\$00
Segundos e terceiros officiais, escriptorários de 1.ª classe, assistentes de química, analistas, preparadores, encarregado do museu, encarregados de análises, farmacêuticos, ajudantes de farmácia, assistentes sociais, escriptivães-intérpretes, electricistas, mestres de embarcações, maquinistas de 1.ª classe, mecânico	30\$00
Escripturários de 2.ª classe, dactilógrafos, maquinistas de 2.ª classe, fiscais sanitários, enfermeiros, enfermeiras, visitadoras sanitárias, desinfectadores de 1.ª classe, guardas desinfectadores de 1.ª classe	25\$00
Contínuos, serventuários, ajudantes de enfermeiro ou de enfermeira, desinfectadores de 2.ª classe, guardas desinfectadores de 2.ª classe, informadores, informadoras, ajudantes de maquinista, fogueiros, patrões de escaler, tripulantes, remadores, despenseira-roupieira, serventes, auxiliares	20\$00

Ministério do Interior, 24 de Julho de 1937.— O Ministro do Interior, *Mário Pais de Sousa*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Saúde

Decreto n.º 27:887

Sendo necessário modificar a tabela de ajudas de custo constante do artigo 24.º do decreto n.º 13:166, de 28 de Janeiro de 1927, conforme as actuais designações das categorias e das funções do pessoal dos serviços de saúde pública;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Aos funcionários dos quadros e ao pessoal contratado e assalariado dos serviços de saúde pública serão abonadas, quando em serviço fora da sede da residência oficial, as ajudas de custo conforme o decreto n.º 9:799, de 14 de Junho de 1924, e a tabela anexa ao presente decreto, que dêle fica fazendo parte integrante.

§ único. O pessoal contratado e assalariado para o exercício dos cargos mencionados na tabela referida neste artigo tem direito ao abono de subsídios de marcha, de harmonia com a tabela aprovada pelo decreto n.º 22:150, de 23 de Janeiro de 1933.

Art. 2.º Em caso de urgência ou de conveniência do serviço de saúde pública poderá ser utilizado o trans-

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos

Repartição dos Serviços Marítimos

Portos

Decreto n.º 27:888

Considerando que durante a execução das obras de construção de um molhe de abrigo no Portinho do Re-